



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Revogada pela Lei nº 155/61

LEI Nº.148

De 13 de Janeiro de 1961

Dispõe sobre alteração do Código de Impostos e Taxas, instituindo um sistema especial de cobrança do Imposto de Industrias e Profissões, devido pelos mercadores de cereais, suínos, bovinos, caprinos e aves.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica extinta a parte fixa anteriormente cobrada.

Artigo 2º- A parte variavel do Imposto de Industrias e Profissões devido pelas pessoas que praticarem a mercância do artigo 1º será cobrada na base seguinte:

- a) Milho- até Cr\$.2,00 (dois cruzeiros) por saca
- b) Feijão- até Cr\$.10,00 (deis cruzeiros) por saca.
- c) Batata- até Cr\$.6,00 (seis cruzeiros) p/saca
- d) Arroz- até Cr\$.5,00 (cinco cruzeiros) p/saca
- e) Suínos- até Cr\$.50,00 (cinquenta cruzeiros) por cabeça.
- f) Bovinos- até Cr\$.10,00 (deis cruzeiros) por cabeça
- g) Caprinos- até Cr\$.10,00 (deis cruzeiros) por cabeça
- h) ~~AVES~~ - até Cr\$.1,00 (hum cruzeiros) p/ cabeça.

Artigo 3º- A arrecadação proveniente desta lei será obrigatoriamente destinada ao SERMUT, até 50% (cinquenta por cento) e 30% (trinta por cento) será destinado a execução da presente lei. O restante desta arrecadação deverá ser aplicado em melhoramentos públicos conforme for determinado em lei.

DA ARRECAÇÃO

Artigo 4º- A arrecadação do imposto previsto no artigo 1º far-se-á por meio de guias de recolhimento, conforme modelo próprio, as quais serão preenchidas por funcionário da Prefeitura Municipal de Taquarituba, podendo ficarem encarregados desse serviço os escritórios especializados desta praça.

Artigo 5º- Para os efeitos desta lei e para evitar a sonegação, o transportador ficará equiparado ao mercador, salvo se o transportador fôr o próprio produtor, caso em que o Imposto não será recolhido.

Artigo 6º- O Poder Executivo poderá baixar determinações e instruções que se tornarem necessárias para a perfeita execução desta Lei.

Artigo 7º- O Poder Executivo fica desde já autorizado a regulamentar a presente Lei por meio de Decreto.

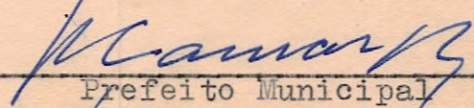
Artigo 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º- Revogam-se as disposições em contrario.-

P.M.de Taquarituba, 17 de Janeiro de 1961.

Resolução da C.M.nº.1/61 de 13/1/1961

Registrada e Publicada na data supra.

  
Prefeito Municipal